



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público no PSF constantes do Programa do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º_ As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º_ As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

por interesse da administração.

Art. 4º_ O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 5º_ É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º_ Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos, constantes do Anexo I.

Art. 7º_ Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º_ O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º _ O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

VI - a gratificação de apoio às atividades de saúde, adicional de insalubridade, paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.

Art. 10 _ Os contratados, na forma desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 _ As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 12 _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 04 de fevereiro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 878 / 2009

EM, 04 / 02 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

| CARGO | QUANTITATIVO | CARGA H. | VENCIMENTO |
|--|---------------------|-----------------|---------------------|
| MEDICO | 05 | 40 | R\$ 4.830,00 |
| ENFERMEIRO | 05 | 40 | R\$ 2.883,00 |
| TÉCNICO ENFERMAGEM | 05 | 40 | R\$ 893,00 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 05 | 40 | R\$ 650,00 |
| ODONTÓLOGO | 05 | 40 | R\$ 2.883,00 |
| AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO | 05 | 40 | R\$ 573,00 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 12 | 40 | R\$ 504,00 |

